

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 04/65, DE 1º DE ABRIL DE 1965.

REGULAMENTA a concessão de bolsas de estudos e dá outras providências.

O VICE-REITOR, EM EXERCÍCIO, DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, usando das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista a decisão do EGRÉGIO CONSELHO UNIVERSITÁRIO na sessão extraordinária do dia 30 de março último, no Processo nº 09, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Ficam criados três (3) tipos de bolsas de estudos a serem concedidas pelo Conselho Universitário:

- I) - bolsa para os universitários;
- II) - bolsa para pós-graduados;
- III) - bolsa para o aperfeiçoamento dos professores das unidades que compõem a Universidade.

Art. 2º - As bolsas de estudos serão distribuídas equitativamente entre as unidades universitárias.

Art. 3º - A bolsa de estudo para os universitários consiste na dispensa da anuidade e taxas devidas à Universidade e em uma quantia em dinheiro, fixada no início de cada ano pelo Conselho Universitário, para aquisição de livros ou material didático.

§ 1º - Terão direito a bolsa de estudo os universitários que obtiveram a maior média de aprovação.

§ 2º - A bolsa somente será concedida mediante requerimento do interessado e prova de que satisfaz as condições estabelecidas no § 1º.

Art. 4º - Para os pós-graduados, a bolsa de estudo consistirá na realização de cursos, no Brasil ou no exterior, de pós-graduação ou de especialização de uma das cadeiras do curso em que foi graduado, com passagens e estada custeada pelos cofres da Fundação Universidade do Amazonas.

§ 1º - Somente terão direito a bolsa de estudo os pós-graduados que provarem:

- a) - ter sido graduado em um dos cursos das unidades que compõem a Universidade.
- b) - não ter obtido no currículo escolar do curso em que

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

GABINETE DO REITOR

graduado média inferior a sete (7);

c) - o curso para que pretende a bolsa e a sua aceitação, inscrição ou matrícula no mesmo;

d) - no caso de curso no exterior, conhecimento da língua oficial do país, onde o mesmo se realizará, submetendo-se a exame perante uma comissão designada pelo Conselho Universitário.

§ 2º - A bolsa para pós-graduados somente será concedida mediante requerimento do interessado provando satisfazer as condições do parágrafo anterior.

Art. 5º - As bolsas para o aperfeiçoamento do corpo docente consistem na realização de cursos especiais, no país ou no estrangeiro, em Universidades ou outra qualquer instituição ou órgão de ensino ou cultural, que interessem diretamente à cadeira do professor candidato à bolsa ou ao ensino superior, com passagem e estada pagas pelos cofres da Universidade, sem prejuízo do recebimento da remuneração da cátedra por todo o tempo do curso.

§ 1º - São condições para a concessão da bolsa de aperfeiçoamento:

a) que o professor pertença a mais de dois (2) anos ininterruptos ao corpo docente de uma ou mais unidades da Universidade;

b) que o professor prove o seu interesse pela cadeira que leciona ou pelo aperfeiçoamento do ensino superior através de estudos, conferencias, palestras, seminários ou sessões de estudos, publicados ou realizados;

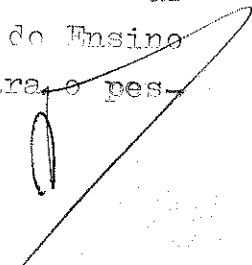
c) que foi aceito, inscrito ou matriculado no curso para que pretende a bolsa;

d) que, no caso de curso no estrangeiro, conheça a língua oficial do país onde o mesmo vai se realizar, submetendo-se a exame de uma comissão nomeada pelo Conselho Universitário que opinará a respeito.

§ 2º - A bolsa somente será concedida ao interessado que a requerer provando satisfazer as exigências do parágrafo anterior.

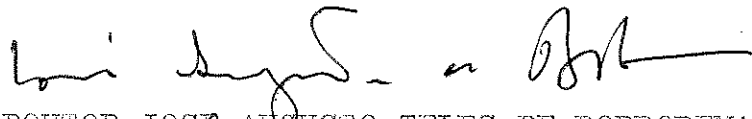
Art. 6º - Fica vedada a concessão de outras bolsas, tais como as de viagem, observação ou participação em congressos nacionais ou internacionais, oficiais ou promovidos por instituições ou órgãos de ensino ou culturais.

Art. 7º - O Reitor da Universidade do Amazonas deverá entrar em contacto com a Companhia de Aperfeiçoamento do Pessoal do Ensino Superior (CAPES) para a obtenção de bolsas de estudos para o pessoal docente ou técnico da Universidade.



UNIVERSIDADE DO AMAZONAS
GABINETE DO REITOR

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 1º de abril
de 1 965.



PROFESSOR DOUTOR JOSE AUGUSTO TELES DE BORBOREMA
VICE-REITOR, EM EXERCÍCIO.

MAV.